



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - DAS ADMISSÕES

Seção II - DAS DEMISSÕES

Seção III - DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção IV - DO FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Seção V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES E RECURSOS

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I – DO FUNDO DE RESERVA

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seção II-DIRETORIA

Seção III - CONSELHO DELIBERATIVO

Seção IV-CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES GERAIS

Seção I -PROCESSO ELEITORAL

Seção II-DAS CONDIDATURAS

CAPÍTULO VII – DA PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA

**CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

CAPÍTULO X- DOS LIVROS

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E A SEDE SOCIAL

Art. 1º - O Clube Recreativo Bandeirante, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação, com personalidade jurídica diversa da de seus associados, sem fins lucrativos, sem distinção alguma quanto à raça, cor, partido político ou credo religioso, que será regida por este estatuto social, regimento interno e legislação em vigor, tendo por finalidade propiciar:

I - Entretenimento, lazer e integração permanente de seus associados;

II - Reuniões artísticas, culturais e sociais;

III - Jogos esportivos e recreativos de qualquer espécie, permitidos por lei;

IV - Área de lazer, piscinas e conjuntos poliesportivos, para recreação;

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro nesta cidade e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na rua São Caetano, nº 898, Vila Assunta, CEP. 19.883-030.

Parágrafo Primeiro- O prazo de duração é indeterminado;

Parágrafo Segundo- O ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, entre 01 de janeiro à 31 de dezembro;

Art. 3º - A denominação CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE, suas cores “vermelho, azul e branco”, e seu emblema CRB são imutáveis.

Art. 4º - A Associação desenvolverá suas atividades sem qualquer objetivo de lucro, sendo certo que, toda e eventual receita arrecadada, será destinada exclusivamente para manutenção do Clube, construção, reforma, conservação das instalações, sempre em benefício do seu desenvolvimento e para consecução de seus objetivos recreativos e sociais.

Art. 5º - É vedado ao Clube participar de manifestações de caráter religioso, político-partidário ou eleitoral.

Art. 6º - O patrimônio do Clube Recreativo Bandeirante (CRB) é constituído de bens móveis e imóveis e bem imaterial, principalmente a marca CRB e seus símbolos.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A admissão de associados deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º - O quadro associativo, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de associados:

BENEMÉRITO – Associados beneméritos são aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, sendo integrante ou não do quadro social, receberam ou venham receber esse título devido a prestação de serviços de excepcional relevância ao Clube e gozarão de todos os direitos e deveres sociais, exceto votar ou ser votado, caso não pertençam ao quadro social.

PROPRIETÁRIO – Associados Proprietários são todos aqueles que, satisfeitas as condições estatutárias, venham a adquirir o título nominal e indivisível e que tenha aprovada a sua admissão no quadro social do Clube, inclusive com o pagamento das taxas devidas na forma como estabelece o Estatuto Social.

CONTRIBUINTE – É aquele que possui parentesco com o associado PROPRIETÁRIO, não é seu dependente, não adquire a totalidade da cota patrimonial, e paga regularmente a mensalidade estabelecida para essa categoria, além de não usufruir o direito de votar e ser votado em eleições realizadas na Associação.

Parágrafo Primeiro - O associado contribuinte compreende-se em duas categorias:

a) Associado Contribuinte Individual

b) Associado Contribuinte Familiar

Parágrafo Segundo - O Associado contribuinte individual, com relação ao Associado proprietário e/ou seu cônjuge/companheiro, são os filhos e as filhas, enteados(as) ou tutelados(as), enquanto solteiros(as), com idade acima de 18 (dezoito) anos; o pai, a mãe, o sogro, a sogra.

Parágrafo Terceiro - A situação do associado contribuinte, reconhecida como extensão do associado proprietário, dependerá sempre do vínculo nesse título.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Parágrafo Quarto- Caso seja modificado o vínculo por alienação do título do associado proprietário, que não seja a via sucessória, automaticamente cessarão os direitos do associado contribuinte individual e familiar.

Parágrafo Quinto - O associado contribuinte familiar será o ex dependente do associado proprietário ou do associado contribuinte individual que vier ou não a constituir família, e mediante o pagamento de 15% (quinze por cento) da cota patrimonial e da taxa de admissão.

Parágrafo Sexto- O associado contribuinte familiar terá o direito de frequência, extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos e filhas, tutelados ou enteados menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Sétimo- O associado contribuinte familiar poderá passar à categoria de associado proprietário, desde que complemente o valor integral da cota patrimonial e da taxa de admissão(jóia), ambos os valores determinados pela Associação, na data de seu requerimento.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de dissolução da sociedade conjugal do associado pertencente à categoria de associado contribuinte familiar, o cônjuge ou companheiro(a), que ficar com a guarda dos filhos permanecerá na classe familiar e o outro passará à categoria de associado contribuinte individual.

Parágrafo Nono - O direito de ser associado contribuinte, como extensão do associado proprietário, somente valerá até a segunda geração de dependentes, qual seja, a dos netos do proprietário da cota patrimonial.

Parágrafo Décimo – Os associados não respondem , mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 9º.- O título de associado proprietário é indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física, podendo ser transferido por ato intervivos ou causa mortis, na forma como estabelece o Estatuto Social.

Art. 10º - O associado proprietário possui os mais amplos direitos dentro do Clube, inclusive o de votar e de ser votado para qualquer cargo eletivo, observado o disposto neste Estatuto Social, e terá o seu direito de frequência extensivo ao cônjuge ou convivente e seus dependentes.

Art. 11º.- Considera-se dependentes do associado proprietário:

- a)** - O cônjuge, a companheira(o) enquanto perdurar a sociedade conjugal;
- b)** - os filhos e filhas naturais, adotados e tutelados, enquanto menores de idade e solteiros, vivendo às suas expensas;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

c)- os filhos e filhas naturais, adotados e tutelados, até que estejam, comprovadamente, estudando em cursos técnicos ou superiores, e que vivem às suas expensas;

d)- sua mãe e seu pai, sua sogra e sogro, com idade superior à 60 anos.

Art. 12º- O título de associado proprietário assegura ao seu possuidor a isenção de quaisquer outras mensalidades ou encargos, seja a que título for, com exceção da taxa de conservação e manutenção, fixada pela Diretoria.

SEÇÃO I - DAS ADMISSÕES

Art. 13º - A admissão de associado proprietário ocorrerá por aquisição do título inter vivo ou causa mortis.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva disciplinará todos os requisitos e a documentação indispensável para instruir a proposta de admissão.

Art. 14º - A Diretoria encaminhará a proposta de admissão de associado para a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, que se manifestará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo considerada aprovada a proposta que obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – A proposta de admissão será rejeitada pelo Conselho Deliberativo, quando não preenchidos os requisitos exigidos para a admissão.

Art. 15º - Caso a proposta de admissão seja aprovada, o interessado será convocado para sua efetivação no quadro associativo, devendo comparecer pessoalmente na secretaria no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de arquivamento do processo de admissão.

Art. 16º - Havendo suspeita da inveracidade das informações prestadas pelo interessado no processo de admissão, a Diretoria deverá solicitar ao Conselho Deliberativo, a revisão da proposta.

Parágrafo Primeiro- Surgindo algum fato novo referente à admissão ou readmissão, omissos neste Estatuto, a Diretoria, após manifestar-se conclusivamente, encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo para a



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

decisão sobre eventual exclusão ou outra medida que entender necessária.

Parágrafo Segundo- O associado proprietário divorciado, bem como o viúvo, quando vier a reconstituir família, poderá requerer à diretoria a inclusão do cônjuge, companheiro ou companheira, com quem contraiu novo casamento ou estiver convivendo há pelo menos 06 (seis) meses, comprovadamente.

SEÇÃO II - DAS DEMISSÕES

Art. 17º - O associado proprietário será considerado demissionário quando estando em dia com seus compromissos perante o Clube, apresente na secretaria, documentos comprobatórios da transferência de seu título, juntamente com a proposta de admissão do adquirente nos termos do Artigo 14º.

Parágrafo único - A demissão somente será concretizada depois da aprovação da proposta do adquirente e do pagamento da taxa de transferência.

SEÇÃO III- DAS TRANSFERENCIAS

Art. 18º - Todo associado proprietário poderá vender ou doar seu título à terceiros, ficando, porém, o Clube com a preferência na aquisição do mesmo, tendo que pronunciar-se num prazo de 05 (cinco) dias, a partir da oferta, quanto ao interesse ou não, na aquisição.

Parágrafo Primeiro- O título do associado em débito com o Clube não poderá, em absoluto, ser negociado, nem transferido, sem prévia liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo- No caso do associado proprietário vender ou doar o seu título a terceiro que não pertença ao quadro social, assim como igualmente na venda de novos títulos, ao Conselho Deliberativo fica assegurado o direito de aceitar ou não o adquirente no quadro social do clube, manifestando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

Parágrafo Terceiro- Em caso de venda ou doação do título a terceiro, o adquirente pagará ao Clube uma taxa de transferência a ser determinada pela diretoria e expressa anuência do Conselho Deliberativo.



SEÇÃO IV -DO FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Art. 19º - Na hipótese de falecimento do associado proprietário, o título passará para o Cônjuge Supérstite ou a um dos herdeiros ou legatário do falecido, com a prova de que o título lhe coube no inventário respectivo.

Art. 20º - Nos casos de divórcio ou dissolução de união estável do associado proprietário, o título será transferido a quem couber na partilha, sendo indispensável a apresentação do documento comprovando a nova titularidade do título.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º – O Associado tem direito de:

- I - Frequentar as dependências do Clube, participar das reuniões esportivas e sociais, usufruir da área de lazer, piscinas e quadras de esportes;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- III - Votar para o preenchimento dos cargos sociais;
- IV - Ser votado para cargos sociais, exceto para o cargo de Presidente que exige tempo mínimo de 03 (três) anos como associado, podendo cada associado ocupar apenas um cargo social;
- V – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades do Clube;
- VI – Propor a Diretoria e ao Conselho de Deliberativo e Fiscal, as medidas de interesse do clube;
- VII- Representar ao Presidente do Conselho, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou infração ao estatuto, cometidas pela Diretoria.
- VIII – Recorrer para a Assembléia Geral, dos atos e deliberações do Conselho deliberativo que contrariarem direitos expressamente assegurados neste Estatuto;

Parágrafo único - Só poderão exercitar os direitos constantes dos incisos I a VIII deste artigo, os associados quites com a tesouraria do Clube;

Art. 22º – São deveres dos associados:

- I - Cumprir com as disposições que regem a Associação, seu Estatuto Social, e obedecendo as determinações da Assembléia Geral, do Conselho deliberativo e da Diretoria;
- II – Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção e conservação,



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

- III** - Apresentar a Carteira de Identidade Social na portaria do Clube, sempre que for solicitada pelos Diretores, Porteiros ou qualquer funcionário encarregado da fiscalização;
- IV** - Zelar pela conservação dos móveis e imóveis e respectivos materiais esportivos, indenizando o Clube pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados;
- V** - Comunicar à Diretoria, mudança de residência e de estado civil;
- VI** - Comparecer às Assembleias Gerais;
- VII** - Acatar e cumprir a disciplina, os regulamentos e avisos expedidos pela Diretoria.
- VIII** – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- IX** – Colaborar com a Diretoria do Clube, nos planos de desenvolvimento da sociedade, bem como, dar apoio às atividades e iniciativas desta, que visem melhorar o atendimento aos associados.
- X** – Guardar a devida consideração aos demais associados, bem como funcionários e convidados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23º – Constituem infrações dos associados, dos seus dependentes e dos autorizados à frequência especial:

- I)**- violar disposição do Estatuto, Regimento Interno e dos demais atos normativos do Clube;
- II)**- não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;
- III)**- faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- IV)**- ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências do Clube, a qualquer título;
- V)**- prestar informação falsa em qualquer documento reativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiro;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

VI)- agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, empregados, associados ou estranhos, nas dependências do Clube, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do Clube;

VII)- causar dano ao patrimônio do Clube, ou de terceiros, nas suas dependências;

VIII)- não respeitar ou não implementar deliberação de Assembleia Geral;

IX)- faltar com o pagamento de importâncias devidas ao Clube, na forma do Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24º - O associado, o dependente ou o autorizado à frequência especial está sujeito às seguintes sanções:

I)- advertência escrita;

II)- multa pecuniária no valor de 1 (uma) a 12 (doze) mensalidades, vigentes à data de sua aplicação definitiva;

III)- suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 15 (quinze) dias à 12 (doze) meses;

IV)- Ressarcimento integral de prejuízo causado ao patrimônio do Clube e de associados e dependentes;

V)- indenização de dano físico provocado em associados, dependentes, e funcionários do Clube;

VI)- exclusão do quadro social do Clube.

Parágrafo único – As sanções dos incisos II, IV e V poderão ser aplicadas umas cumulativamente as outras, bem como com as demais sanções.

Art. 25º - As penalidades impostas, depois que se tornarem definitivas, são registradas nos assentamentos do associado, para fins de verificação de eventual reincidência.

Parágrafo Primeiro- o registro da pena de exclusão do quadro associativo será mantido nos assentamentos do punido, não podendo o mesmo ser readmitido no quadro social do Clube.

Parágrafo Segundo- As sanções dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 24, estas quando o fato não houver sido praticado com dolo ou culpa grave, uma vez exaurido o prazo de 02 (dois) anos, não poderão ser consideradas para efeitos de reincidência.

Parágrafo Terceiro- A prática das infrações previstas no Estatuto Social, por qualquer dos membros da diretoria e do conselho deliberativo, poderá acarretar a perda de mandato.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 26º - O associado, dependente ou credenciado à frequência especial, suspenso ou excluído, não poderá frequentar as dependências do Clube.

Parágrafo único - O associado, a quem foi imposta a pena pecuniária só terá franqueado acesso às dependências do Clube após comprovado o pagamento integral do valor devido.

Art. 27º - Durante o tempo de suspensão, o associado não ficará exonerado de suas obrigações.

Art. 28º - O Presidente do Clube poderá suspender preventivamente, por até 15 (quinze) dias e em decisão motivada quanto à necessidade, os direitos sociais do associado infrator, prorrogáveis por igual período e por uma única vez, sempre que entender, em tese, que a conduta se subsume a uma das hipóteses de incidências das penas dos incisos III e VI, do artigo 24.

Parágrafo único – Da decisão que determina a suspensão preventiva, caberá recurso à Diretoria e da pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, podendo o Presidente do órgão, em juízo perfunctório, suspender liminarmente a medida, caso se convença da verossimilhança das alegações do associado.

Art. 29º - Na escolha da sanção aplicável, bem como na sua dosimetria, serão levadas em consideração, a personalidade do associado, sua vida associativa, seus antecedentes, os motivos e as circunstâncias que o levaram a praticar a infração, bem como as consequências e sua repercussão no meio associativo.

Art. 30º - Compete à Diretoria determinar a instauração de sindicâncias e processos disciplinares e aplicar as penalidades.

Parágrafo único- As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em livro próprio da Diretoria Executiva e constarão no prontuário do associado;

Art. 31º - O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações constantes do artigo 18 e seguintes do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro- O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício ou em razão de comunicação escrita fundamentada feito por Diretor, Conselheiro e seus prepostos ou associado do Clube, devendo ser concluído dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 30(trinta) dias.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Parágrafo Segundo- Recebida a denúncia, o associado ou o dependente infrator será notificado por escrito, mediante contrafé, da acusação que lhe é feita e convocado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a comparecer para prestar esclarecimentos em sua defesa e não o fazendo sem motivo justificado, será considerado revel;

Parágrafo Terceiro- A sindicância deverá estar concluída dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quarto- As punições, depois de esgotados todos os recursos, serão comunicadas por carta, mediante recibo, ao associado punido ou a seu responsável, quando dependente, e o extrato da punição será afixado no quadro de avisos;

Art. 32º - A Diretoria Executiva tem a competência de aplicar a pena de suspensão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 33º - Se o infrator pertencer a qualquer Órgão Administrativo do Clube, a competência para apuração e aplicação da penalidade, será exclusivamente do Conselho Deliberativo.

Art. 34º - As penalidades, com exceção da pena de exclusão, terão caráter pessoal;

Parágrafo único – Se o associado titular for apenado com exclusão do quadro social, a pena atingirá a todos os dependentes.

Art. 35º - O estranho ao quadro social envolvido em caso disciplinar, será julgado como se associado fosse e a pena que lhe seria imposta, será aplicada ao associado que o convidou para frequentar o Clube.

Art. 36º - Estarão sujeitos à pena de exclusão:

a) - O associado que for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;

b) - O associado que desacatar quaisquer dos Órgãos da Administração do Clube ou seus integrantes ou ainda praticar ofensas à integridade física de seus membros, no exercício ou em razão de suas funções;

c) - Desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do CLUBE;

d) Praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas;

Art. 37º - A pena de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias bem como a exclusão do associado ou de seus dependentes, somente será aplicada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria, se o julgamento não for de sua competência originária.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 38º - Todos os atos decisórios de aplicação de penalidade caberão recurso interno, que poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência pessoal do infrator.

Art. 39º - Os recursos serão protocolados na secretaria da Associação.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo terá competência para julgar os recursos, com exceção das infrações praticadas por membros do Conselho Deliberativo, e nos casos de aplicação da pena de exclusão do quadro social, imposto ao associado, cuja competência é da Assembleia Geral.

Art. 41º - Nenhum recurso terá efeito suspensivo e os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA
MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 42º – São fontes de recursos:

I – A receita proveniente da venda de títulos do Clube;

II – A receita proveniente da taxa de manutenção e conservação (contribuição associativa);

III – A receita proveniente de aluguel de dependências do clube e promoções de bailes e outros eventos sociais;

IV – A receita proveniente dos serviços de bar e/ou restaurante destinado aos seus associados;

V – A receita proveniente de doações, legados, bem como de patrocínios públicos ou privados, seja de pessoa jurídica ou física.

Parágrafo Primeiro - Para a conservação e manutenção do Clube, fica instituída a Taxa de Conservação e Manutenção, imposta a todos os associados em qualquer categoria, que será fixada e reajustada pela Diretoria, quando necessário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Aos associados, seja qual for a categoria, a taxa será integral.

Parágrafo Terceiro - Aos dependentes, a taxa terá uma redução de 80% (oitenta por cento) do valor fixado e será incluída no carnê do titular.

Parágrafo Quarto - A taxa devida deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) do mês vincendo.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Parágrafo Quinto- O associado, não pagando a taxa de manutenção e conservação no vencimento ou dentro do mês da data de vencimento, não poderá usufruir dos seus direitos de associado, constante deste estatuto a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Sexto- Todos os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas taxas, serão convidados, por carta aviso- AR ou mensagem eletrônica *WhatsApp*, a satisfazerem suas obrigações dentro de oito dias, a contar do recebimento do aviso, mesmo que tenha transferido seu domicílio fora de Cândido Mota, sob pena de não o fazendo estar sujeito ao protesto e a negativação junto após órgãos de proteção de crédito, sem prejuízo da cobrança pelas vias judiciais

Parágrafo Sétimo- A falta de comunicação de mudança de residência levará à fixação de carta aviso em local apropriado, ou à publicação de editais conforme o caso, como medida preparatória ao processo de exclusão ou de cobrança que contra ele poderá ser intentado.

Parágrafo Oitavo- Os valores correspondentes as mensalidades ou a qualquer outra contribuição em atraso, poderão ser quitadas de uma só vez, ou em parcelas, a critério da diretoria, não podendo, entretanto, vir a reincidir nos referidos atrasos.

SEÇÃO I - DO FUNDO DE RESERVA

Art. 43.- Fica instituído o Fundo de Reserva, que será composto de 2% (dois por cento) da arrecadação das taxas de manutenção do Clube, cujo valor será mantido em conta corrente, exclusiva do fundo, em repartição bancária no Município.

Parágrafo Primeiro- Os depósitos deverão ser efetuados até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, com base no balancete anterior ao mês do depósito.

Parágrafo Segundo- O valor existente na conta do Fundo de Reserva poderá ser sacado, parcialmente ou totalmente, somente mediante autorização do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes a uma votação.

Parágrafo Terceiro- Se a Diretoria Executiva não cumprir a arrecadação de 2% (dois por cento) para o fundo de reserva, ou vier a gastar o fundo sem a autorização do Conselho Deliberativo, responderão os membros-



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

responsáveis da Diretoria Executiva, com a reposição do valor não depositado ou o valor resgatado sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 44. - O valor existente na conta deverá ser demonstrado mensalmente no Balanço, em separado, da seguinte forma: saldo, juros e correção monetária e depósito efetuado no mês anterior respectivo.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 45º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída tão somente de associados proprietários, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem que suas deliberações vinculam todos os associados.

Art. 46º – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 47º – Em qualquer hipótese as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos para a segunda convocação e após mais 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.

Art. 48º – As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 49º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Deliberativo, ou por um quinto dos associados em condições de votar, cujo requerimento para convocação, assinado pelo número referido de associados, será dirigido e entregue ao Presidente do Clube, mediante protocolo na Secretaria.

Parágrafo único - No caso do artigo anterior, havendo recusa do Presidente, em convocar a Assembléia requerida, ou após uma solicitação não atendida dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos, poderão os sócios subscritores do requerimento, convocá-la diretamente, através de cartas protocoladas aos demais associados;

Art. 50º - Reúne-se a Assembleia Geral:

a) Ordinariamente, para aprovação das contas, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

b) Extraordinariamente, para destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dissolução da Associação e alteração do estatuto ou sempre que for preciso;

Art. 51º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo e/ou pelo Presidente da Diretoria.

Art. 52º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação;

II - 1/5 (um quinto) dos associados em segunda convocação;

III - qualquer número de associados em terceira convocação, sendo no mínimo 20 (vinte) associados;

Art. 53º - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I - a denominação da Associação seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso;

II - o dia, a hora e local da reunião;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos a serem tratados e assuntos gerais;

IV - A data e assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Primeiro- No caso da convocação ser feita pelos associados, conforme este Estatuto, o Edital de convocação será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) associados;

Parágrafo Segundo- O edital de convocação será afixado na sede da Associação ou publicado em jornal de circulação local ou comunicado aos associados mediante mensagem eletrônica via WhatsApp;

Parágrafo Terceiro- O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presença às Assembleias Gerais, que deverá ser rubricada pelo Presidente;

Art. 54º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria, e auxiliado pelo Secretário, sendo convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes, e atenderá o seguinte:

Parágrafo Primeiro- Na ausência do secretário do Conselho Deliberativo e de seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo Segundo- Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

aquele primeiro, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação;

Art. 55º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre o assunto que a eles se referiram de maneira direta ou indireta, entre as quais os de prestação de contas. Todavia, os mesmos não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

Art. 56º – As deliberações da Assembléia somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação;

Art. 57º- Cada associado tem direito a 01 (um) voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, sendo permitido o voto por procuração outorgada pelo associado ao cônjuge ou a um de seus dependentes desde que seja capaz.

Art. 58º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores, por uma comissão de 05 (cinco) associados presentes, designados pela Assembleia, e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar, registrando em ata todo trabalho desenvolvido pela Assembléia, será permitido a gravação dos trabalhos por videoconferência, que é usada como memória da reunião utilizada para posterior lavratura da ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da ata, bem como aos demais interessados até a assinatura da ata.

Art. 59º – A Assembleia Geral, compete:

- I – Eleger a diretoria, o conselho deliberativo e o conselho fiscal;
- II – Destituir a diretoria, o conselho deliberativo e conselho fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, alienar fiduciariamente ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Revogar as resoluções do conselho deliberativo, que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- VII – demitir os que ocuparem cargos eletivos ou de nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

VIII - deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social líquido ser dividido entre os associados proprietários.

IX- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo- Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigível o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 60º – Reúne-se a Assembleia Geral:

I – Ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;

II – Ordinariamente, de ano em ano, até o mês de março, para apreciar o relatório anual, balanço e aprovar as contas da diretoria;

III – Extraordinariamente, sempre que for preciso.

Art. 61º – As deliberações serão tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 61º - O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta dos seguintes membros: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário; 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor de Patrimônio.

Art. 62º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro- Na vacância de qualquer cargo, o mesmo deverá ser preenchido pelo tempo que faltar para completar o exercício, pelo respectivo substituto até o seu término.

Parágrafo Segundo- O mandato da Diretoria iniciar-se-á em 01 de janeiro com término no dia 31 de dezembro do último ano de mandato.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Parágrafo Terceiro- A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas por este Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão, devendo reunir-se:-

- a) ordinariamente, a cada dois meses;
- b) extraordinariamente, sempre que for preciso;

Parágrafo Quarto- A Diretoria, com todos os seus componentes, tomará posse solene em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada no dia 01 de janeiro, operando-se, nesta data, a transferência dos cargos.

Art. 63º- São atribuições da Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- II – Administrar os bens e serviços da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, relatório anual de atividades, bem como o balanço e prestação de contas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do conselho deliberativo e o regimento interno;
- V- Zelar pelo bom nome da Associação, pela guarda e conservação do patrimônio social;
- VI – Submeter, pormenorizadamente, à aprovação do Conselho Deliberativo todos os projetos que impliquem em ampliação ou melhoramento do patrimônio social, excetuadas as aquisições, reformas e consertos de pequena monta, ou seja, de valor até 15 (quinze) salários mínimos;
- VII - Tomar, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, todas as deliberações necessárias para a construção de novas obras, bem como: modificações ou reformas necessárias do patrimônio;
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o movimento financeiro da Associação e afixando-o em local apropriado para o conhecimento de todos os sócios;
- IX - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos na Diretoria;
- X – Elaborar, nas ocasiões oportunas, e modificar, quando julgar necessário, regimento e regulamentos internos;
- XI - Contratar empregados para os serviços da Associação e demiti-los se tornarem desnecessários ou em virtude de qualquer outra causa que justifique;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

XII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral a relação nominal dos associados com direito a voto;

XIII - Alocar as verbas necessárias, de acordo com as disponibilidades, para os diferentes setores de atuação do clube;

XIV – Responder às solicitações dos associados, feitas por escrito.

XV – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembleia Geral.

XVI – Advertir e suspender os associados e propor a exclusão;

Art. 64º- A Diretoria realizará reuniões ordinárias pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Primeiro- Para que possa haver reunião, haverá necessidade da presença do diretor presidente ou do diretor vice-presidente e de, pelo menos, metade dos demais membros;

Parágrafo Segundo- Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto ordinário, o de desempate;

Parágrafo Terceiro- De todas as reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser lavradas, em livro próprio, as respectivas atas;

Parágrafo Quarto- Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa.

Art. 65º – Quando o seu mandato estiver prestes a encerrar e já houver concluído o relatório de prestação de contas, a Diretoria não poderá efetuar novos gastos, a não ser os de primeiras necessidades e os relativos a contratos de mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 66º - Fica vedado a aquisição de bens e contratação de serviços que envolvam interesses pessoais dos diretores.

Art. 67º - O exercício nas funções de Diretoria é gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificações ou outro pagamento a qualquer título, pelos serviços prestados ao Clube.

Art. 68º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem ao clube, quando houver comprovação de atos de gestão fraudulenta, desvio de finalidade ou confusão patrimonial e desvio de recursos financeiros.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 69º - Na hipótese de uma reunião da Diretoria em caráter de urgência não ser realizada por falta de quórum, depois de duas convocações, ficará ao presidente e ao seu vice a possibilidade de juntos tomarem a decisão necessária, “ad referendum” dos demais membros na primeira oportunidade.

Art. 70º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar Assembleia Geral e reuniões da diretoria, presidindo-as;

II - Executar as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

III- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo advogado por procuração, se necessário;

IV - Apresentar ao término do mandato da Diretoria, um relatório sobre o movimento sócio econômico financeiro do clube, para apreciação e parecer do Conselho Deliberativo, bem como o balanço e as contas do exercício para aprovação, através da Assembleia Geral.

V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos necessários à movimentação financeira dos fundos depositados em nome da Associação;

VI - Assinar todos os demais documentos, exceto recibos, em nome da Associação;

VII - Rubricar os livros da secretaria e tesouraria.

VIII- Emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o 1º Diretor Tesoureiro, ou na falta deste, com o 2º Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 71º- Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - Substituir o vice presidente em seus impedimentos;

II - Dirigir e organizar todo o expediente da Diretoria;

III- Mandar lavrar e subscrever as atas da sessão da Diretoria;

IV - Expedir, assinar e organizar os cartões de identidade dos associados e dependentes;

V - Mandar publicar os editais de convocação de Assembleias Gerais;

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Secretário, substituir legalmente o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 72º- Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- I - Arrecadar, e ter sob sua guarda, todas as rendas e haveres da Associação;
- II - Firmar recibos em nome da Associação;
- III- Escriturar convenientemente e manter sempre atualizado, o livro caixa, para apresentação nas reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal ou Deliberativo;
- IV - Efetuar os pagamentos que forem autorizados, por escrito, pelo presidente;
- V - Depositar em nome do Clube, em banco designado pela Diretoria, todo o numerário recebido pela entidade;
- VI - Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários à movimentação dos fundos depositados em nome da Associação;
- VII – Apresentar relatórios à Diretoria, mensalmente, do movimento financeiro da sociedade;
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IX - Manter estreito contato com a contabilidade, diligenciando no sentido de que os balancetes, balanços e outros documentos contábeis, sejam apresentados pontualmente;

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Tesoureiro, substituir legalmente o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 73º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Orientar as atividades esportivas da Associação;
- II - Organizar os programas de promoções esportivas e recreativas da Associação;
- III - Propor à Diretoria outras atividades que possam significar desenvolvimento do clube, no campo dos esportes e da recreação;
- IV - Responder pela intermediação entre Diretoria e os diversos setores de esporte do clube;
- V - Organizar o Departamento de Esportes, propondo a contratação do pessoal técnico e administrativo necessário para cobrir todas as atividades esportivas do Clube, cabendo à Diretoria efetivar as contratações e fixar vencimentos.
- VI - Cuidar com especial interesse do esporte competitivo e das representações do Recreativo, inclusive participando de competições externas;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

VII - Propor à Diretoria a aquisição de material esportivo, zelando por sua guarda e conservação;

Art. 74º - Compete ao Diretor Social:

I - Zelar pelo cumprimento, na sede social, das determinações do regimento e regulamentos internos;

II - Organizar os programas das festividades e demais reuniões de caráter social e recreativo;

III - Responder efetivamente, junto ao corpo associativo, pela maior interação social de seus componentes;

IV - Propor à Diretoria programação contínuas de caráter social e cultural que possam significar a presença constante de associado no clube;

V - Planejar e estimular um veículo interno de informações que auxilie na interação social do clube.

Art. 75º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis do Clube Recreativo, mantendo atualizado o respectivo livro de inventário;

II - Fiscalizar e dirigir o Almoxarifado Geral mantendo em níveis corretos todo o material de consumo, providenciando a sua reposição nas ocasiões oportunas;

III - Autorizar a cessão e empréstimo de bens móveis, respeitando disposição da Diretoria sobre o assunto;

IV - Autorizar a baixa do material inservível ou depreciado, e providenciar a sua remoção, atualizando o livro de inventário.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 76º- O Conselho Deliberativo é composto por 11 (onze) membros efetivos e 03(três) suplentes, o qual será formado apenas por associados proprietários quites com suas obrigações, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- Empossado o Conselho Deliberativo, serão eleitos, em sua primeira reunião o seu Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e os respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo- O mandato do Conselho Deliberativo será de 03(três) anos, coincidente com o mandato da diretoria, podendo haver reeleição dos seus membros.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Parágrafo Terceiro- Os conselheiros deverão preferencialmente, ser profissionais habilitados em áreas de atuação que possibilitem o adequado cumprimento das tarefas que lhes competem.

Art. 77º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Dar posse a diretoria;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

III - Deliberar sobre todos os projetos da diretoria que impliquem em obras novas, ampliação ou melhoramento do patrimônio social, cujo valor exceda 15 (quinze) salários mínimos.

IV - Autorizar a diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis e a contrair empréstimo;

V - Examinar em grau de recurso que lhe seja interposto pelo interessado, podendo reformar ou manter, as decisões da diretoria, de que resultar a aplicação de penalidade de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

VI - Dar parecer sobre todos os projetos e propostas encaminhados pela Diretoria;

VII- Deliberar sobre proposta de aumento do quadro social apresentado pela Diretoria;

VIII - Organizar seu regimento interno;

IX - Os membros do Conselho Deliberativo receberão carteiras de identificação especiais, que serão confeccionadas por ordem da Diretoria e assinadas pelo presidente do conselho, e entregues em sessão solene do conselho;

X - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria, quando omissos ou reiteradamente venham descumprir as normas estatutárias, representando-os à Assembléia em caso de destituição;

XI - Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa.

XII – Convocar a Assembleia Geral;

XIII – estabelecer as normas de controle nas operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Associação, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de relatórios e balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIV – contratar, se necessário, serviço de auditoria externa;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

XV– Contratar, sempre que necessário e julgar conveniente o assessoramento técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado previamente projeto e/ou parecer sobre a questão específica;

XVI– zelar pelo cumprimento das leis em vigor no país, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

XVII - Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social, para encaminhamento à Assembleia Geral.

Art. 78º - Compete ao presidente do conselho deliberativo e, na ausência deste, ao vice-presidente:

I – Convocar Assembleia Geral, presidindo-a;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 3(três) dias;

III - Convocar os suplentes para o preenchimento de eventuais vagas no conselho.

IV – Expedir editais para eleições do conselho deliberativo e diretoria;

Art. 79º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;

b) - Secretariar reuniões, lavrar e assinar as respectivas Atas, redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;

c)- Controlar as substituições dos Conselheiros suplentes, respeitada a classificação;

d)- Zelar pela guarda, arquivo e conservação dos livros e documentos do Conselho Deliberativo;

Art. 80º - Sempre que julgar conveniente poderá o Conselho Deliberativo solicitar o comparecimento às suas sessões de qualquer membro da Diretoria ou do quadro associativo, para prestar informações ou esclarecimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 81º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira do Clube, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três)



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

membros suplentes, que na primeira reunião depois da posse, elegem, entre si, o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro- Em caso de vacância, assume o suplente e, se vagarem todos os cargos de suplente, o que for designado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo- O mandato do Conselho Fiscal será de 03(três) anos, coincidente com o mandato da diretoria, podendo haver reeleição dos seus membros.

Art. 82º - Compete ao Conselho Fiscal

a) -A Fiscalização da gestão financeira, examinando, trimestralmente, os documentos da escrituração contábil, balancetes correspondentes, emitir pareceres sobre a gestão financeira da Administração e denunciar as irregularidades.

b)-Apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, parecer sobre o Balanço Anual do Clube.

Art. 83 - Para o cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá servir-se, se necessário, de contadores e de auditores independentes, ficando as despesas por conta do Clube.

Art. 84 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo próprio Presidente do Conselho.

Art. 85º - O Presidente do Clube e os demais Diretores podem ser convocados para prestarem esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 86º – As eleições gerais para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato.

Art. 87. - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – Prazo para registro de chapas;

III – horário de funcionamento da secretaria do Clube;

IV – Data, horário, local da votação, e os quóruns de instalação da Assembleia, conforme estabelece o Estatuto.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 88º – O direito de voto poderá ser exercido pelo associado ou por seu cônjuge ou companheiro em união estável que se encontre sob sua dependência junto ao Clube, mediante procuração por instrumento particular com firma reconhecida; e, quando solteiro, viúvo ou divorciado, por procurador com poderes específicos de representá-lo no processo eleitoral, entregue à mesa receptora de voto no ato da votação.

Art. 89º - No processo de votação secreta os associados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no livro de presença;

Art. 90º - A votação será obrigatoriamente secreta na eleição ou destituição dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 91º - Se houver apenas uma única chapa inscrita, fica autorizada a votação por aclamação, desde que haja a aprovação da Assembleia.

Art. 92º – Somente será aceita a inscrição de chapa que preencha todos os cargos em eleição, e não serão aceitas as inscrições daquelas que não atenderem às exigências deste Estatuto Social;

Art. 93º – A inscrição das chapas deverá ser feita até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral, improrrogável, por escrito e com anuência de todos os seus candidatos, e deverá, ainda, ser protocolada na secretaria do Clube, em dia útil, até às 17:00 horas da data do encerramento do prazo;

Parágrafo Primeiro- Um candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa;

Parágrafo Segundo- Um candidato não poderá preencher mais de um cargo na chapa;

Parágrafo Terceiro- Se ocorrer falecimento ou doença grave de um candidato a cargo eletivo, o seu nome poderá ser substituído a pedido escrito dos apresentantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da primeira convocação da Assembleia Geral para a eleição;

Parágrafo Quarto - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração. Se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento nos termos do Estatuto;

Art. 94º – A chapa concorrente à eleição para diretoria deverá conter obrigatoriamente, a relação nominal dos associados, com indicação dos cargos a que concorrem;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 95º – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa onde figura o candidato mais antigo no quadro social e persistindo o empate, o mais idoso(a).

Parágrafo único - A chapa vencedora será assim declarada na própria Assembleia Geral Ordinária, devendo ser empossada nas datas já fixadas.

Art. 96 - A recepção dos votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por fiscais previamente credenciados pelas respectivas chapas.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97º. O Processo Eleitoral será dirigido e supervisionado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo e exercerá suas atividades desde o registro dos candidatos até a posse dos eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção do Clube nem serem candidatos aos cargos em disputa.

Parágrafo Segundo – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os membros designados.

SEÇÃO II - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 98º.- O prazo de impugnação de candidatura é de 24 (vinte quatro horas) horas, contados da data do registro da chapa na Secretaria do Clube.

Parágrafo Primeiro- A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto, deverá ser proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do Clube, por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as

impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro – Cientificado formalmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a comunicação aos interessados;
- b) notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sexto – A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 99º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII - DA RENUNCIA

Art. 100º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, e no caso de não ter suplente, será feita nova eleição para o cargo renunciado.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor Presidente renunciante, o Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Deliberativo e Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

SEÇÃO I - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 101º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com 1/5 (um quinto) de associados; e em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo no mínimo 20 (vinte) associados;

SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO

Art. 102º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, depois de deduzidas, se for o caso, as dívidas e as quotas ou frações ideais de cada associado proprietário, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades regulares no território nacional, desde que devidamente registrada nos órgãos públicos competentes;

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Art. 103º - A Associação deverá ter os seguintes livros:
I – Atas das Assembléias Gerais;



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

- II – Atas das reuniões da diretoria;
- III – Atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV – Registro de chapas e termos de posse;
- V – Livro de Inventário.
- VI – Outros livros fiscais e obrigatórios;

Parágrafo único – Os livros poderão ser substituídos por folhas impressas no computador, sendo as páginas numeradas e devidamente rubricadas e no final assinadas pelo Diretor Presidente, devendo ser encadernadas posteriormente;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 104º – As funções dos diretores e conselheiros do clube não podem ser, de modo algum, remuneradas.

Art. 105º - A Diretoria que admitir a frequência permanente de estranhos ao quadro social nas dependências do Clube, poderá ter seu mandato cassado, respondendo os Diretores pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Associação.

Art. 106º - A fim de tornar exequíveis as festividades de qualquer natureza que venham acarretar despesas elevadas, a Diretoria poderá estabelecer a cobrança de ingressos de pessoas reconhecidamente visitantes, e representadas pelo próprio associado proprietário.

Art. 107º - Os Conselheiros, cujas funções são consideradas altamente relevantes, não tem atribuições administrativas, podendo, porém, colaborar com a Diretoria sugerindo medidas e opinando sobre as diretrizes a serem adotadas.

Art. 108º - No caso de arrendamento do bar e outras dependências, o prazo final dos contratos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data em que termina a gestão da Diretoria Contratante.

Parágrafo Único: Apenas em casos excepcionais e devidamente justificadas, a Diretoria poderá solicitar autorização do Conselho Deliberativo para que os prazos sejam superiores aos estabelecidos neste artigo.

Art. 109º.- O aumento de número de título (cotas) de associado proprietário somente será permitido por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.



CLUBE RECREATIVO BANDEIRANTE
CNPJ 50.833.938/0001-60

Art. 110º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência deste Estatuto, será efetivada a regularização dos associados contribuintes que estiverem em desacordo com o que estabelece o presente Estatuto.

Art. 111º- O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, entrando em vigor na data do seu registro no cartório de registro de pessoa jurídica.

Art. 112º – Fica eleito o foro da cidade de Cândido Mota, para dirimir toda e qualquer demanda originária deste estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Mota, 28 de outubro de 2025

PAULO HENRIQUE GROSSI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ANTONIO VALMIR SACHETTI
ADVOGADO
OAB/SP 77.845

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PESCADA
PRESIDENTE DA DIRETORIA